



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº260/2025 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dr. Marcio José de Oliveira Costa, Dr. Marcelo dos S. Avelino, Dra. Christine Magalhães, Dr. Bruno de Barros dos Santos, Dr. Antônio Ricardo C. da Silva Junior e o Procurador Dr. Igor Victorino, reuniu-se às **14h 05min** do dia 04 de agosto de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 322/2025

Denunciado: Joelson da Silva Daudt (Massagista do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x São Cristovão FC

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE B1- SUB 20

Data jogo: 02/07/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique

Auditor Relator: Dr. Bruno Tavares.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado, quanto á imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 323/2025

Denunciado: Ezequiel Barbosa Brum Candido (Atleta do Petrópolis FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

Jogo: Artsul FC x Petrópolis FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 26/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique

Auditor Relator: Dra. Christine Magalhães.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD.

4) Processo: nº 324/2025

1) Denunciado: Ruan Ribeiro Lopes (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º, INCISO I do CBJD.

2) Denunciado: Luiz Evandro Estevo do Nascimento (Auxiliar Técnico do Americano FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

3) Denunciado: Denis Santana da Silva (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º, INCISO I do CBJD.

Jogo: Duque de Caxias FC x Americano FC

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE A2 – Profissional

Data jogo: 28/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Americano FC), Dr. Marcos Antônio de Paula Dias Junior (Duque de Caxias FC)

Auditor Relator: Dr. Márcio Costa

Apresentado pela defesa do Duque de Caxias FC prova de vídeo.

Requerido pela Procuradoria baixa do processo para apurar os fatos referente ao 2º denunciado Luiz Evandro Estevo do Nascimento (Auxiliar Técnico do Americano FC) em relação a súmula da arbitragem.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º, II do CBJD. Voto divergente do Dr. Bruno Tavares que aplicava 1(uma) partida convertida em advertência.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º, INCISO I do CBJD.

5) Processo: nº 325/2025

1) Denunciado: Danilo Dolabella Daudt (Atleta do Friburguense FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

2) Denunciado: Nathan Junior da Silva Nogueira (Atleta do Friburguense FC)

Tipificação: Art. 243-F e Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

Jogo: Nova Cidade FC x Friburguense AC

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE B1 – SUB 20

Data jogo: 25/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique

Auditor Relator: Dr. Marcelo Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD. Voto vencido da Dra. Christine Magalhães que aplicava 2(duas) partidas, mantendo a reclassificação.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 326/2025

1) Denunciado: Gabriel Carvalho Vasconcelos (Atleta do Pérolas Negras)

Tipificação: Art. 250 § 1º, INCISO I do CBJD

2) Denunciado: Gustavo Gomes Freitas (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO I do CBJD

3) Denunciado: João Ricardo Pinto Júnior (Preparador Físico do Pérolas Negras)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Barra Manda FC x Pérolas Negras

Categoria: Copa Rio – SERIE A2 – SUB 17

Data jogo: 29/06/2025

Representante legal do denunciado: Sem defesa (Pérolas Negras), Dr. Sem defesa (Barra Mansa FC)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º, INCISO I do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254, para o art. 250 do CBJD. Por unanimidade de votos absolvido o **3º** denunciado, quanto á imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 327/2025

Denunciado: Luis Henrique Espírito Santo de Paiva (Atleta do Niteroense FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, INCISO I, Art. 258 § 2º, INCISO II e Art. 243-G do CBJB

Jogo: Niteroense FC x América FC

Categoria: Copa Rio – Profissional

Data jogo: 25/06/2025

Representante legal do denunciado: Sem defesa

Auditor Relator: Dr. Antônio Junior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º, INCISO I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à desclassificação do art. 243-G, para o art. 258 do CBJD.

8) Processo: nº 328/2025

Denunciado: Gabriel Pereira Magnavita (Atleta do Cara Virada)

Tipificação: Art. 258 CAPUT do CBJD

Jogo: Cara Virada x Vila do João

Categoria: Amador da Capital – SUB 17

Data jogo: 28/06/2025

Representante legal do denunciado: sem defesa

Auditor Relator: Dr. Márcio Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 4 (quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 258 CAPUT, para o art. 258-A do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h10m.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2025.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta